



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

OBJETO

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência do Instituto Emater – FAPA, doravante denominada FAPA, tem seu funcionamento, composição, atribuições, competências, bem como as responsabilidades de seus membros regidos pelo Estatuto e Código de Ética, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis, cabendo a este Regimento Interno o disciplinamento complementar de suas atividades.

CAPÍTULO II

REUNIÕES

Seção I – Da Convocação

Artigo 2º - As reuniões ordinárias obedecerão ao cronograma anual aprovado até a última reunião do exercício anterior, e o disposto no § 1º do artigo 40 do Estatuto.

Artigo 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e obedecerão o disposto no § 1º do artigo 40 do Estatuto.

Artigo 4º - As convocações serão dirigidas, também, aos membros suplentes, sendo-lhes facultada a participação juntamente com os membros efetivos.

Artigo 5º - A convocação de membro suplente, para assumir cargo de titular, no caso de impedimento ocasional ou temporário do respectivo membro efetivo, deverá conter especificação de necessidade da presença.

§ 1º - O membro do Conselho Deliberativo deverá comunicar ao Presidente, com antecedência, a eventual impossibilidade do seu comparecimento à referida reunião, para fins de convocação do suplente, devendo constar em ata o motivo e a decisão do conselho quanto à aceitação da justificativa em relação à ausência.

§ 2º - No caso de ausência do Presidente, este previamente indicará, entre os membros titulares indicados o seu substituto eventual. Sendo que na hipótese de ausência do substituto eventual, assumirá a função de Presidente o terceiro titular indicado.

Artigo 6º - As faltas sem motivo justificado incorrerão em perda de mandato em favor do suplente, conforme estabelecido no artigo 37 do Estatuto.

Artigo 7º - Com o ato de convocação, serão remetidos aos membros do Conselho Deliberativo a pauta da reunião, contendo a ordem do dia e minuta da ata da reunião anterior, caso já não tenha sido entregue.

Artigo 8º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser convocados pelo Presidente, para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Artigo 9º - Além dos membros do Conselho Deliberativo, poderão participar da reunião outras pessoas, desde que convidadas ou convocadas por seu Presidente, sem direito a voto.

Seção II – Do local

Artigo 10 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas na sede da FAPA, salvo casos de impossibilidade, quando o local será definido pelo Presidente.

Parágrafo único – Em caso de reuniões extraordinárias, cuja pauta contenha poucos assuntos, será avaliada a viabilidade de realizar-se através de conference call.

Seção III – Deslocamento

Artigo 11 – Os membros do Conselho Deliberativo, residentes em outros Municípios, quando convocados, terão ressarcidas, pela FAPA, suas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.

§ 1º - O ressarcimento será extensivo a membros do Conselho que residam em Curitiba, porém, na ocasião da reunião, não estejam se deslocando ao escritório central para expediente normal, como nos casos de conselheiros aposentados ou em gozo de férias.

§ 2º – A despesa com deslocamento, se realizado com carro próprio, terá reembolso equivalente ao quilometro rodado e pedágios, conforme aprovado na ata 020 RO – CD/2006- 2010.

§ 3º - O valor do quilometro rodado será corrigido juntamente com atualizações praticadas para a Diretoria Executiva, mediante aprovações por este Conselho registradas em atas.

Seção IV - Do quorum para instalação e para votação

Artigo 12 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á somente com a integralidade de seus membros e as deliberações ocorrerão por maioria simples.

§ 1º - O Presidente além do seu, terá o voto de qualidade, em caso de empate;

§ 2º - As decisões deverão ser registradas em ata.

Seção V - Da ordem dos trabalhos

Artigo 13 – A reunião será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e na falta deste, pelo seu substituto.

Artigo 14 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, os trabalhos obedecerão à seguinte seqüência:

I - verificação do “quorum” para realização da reunião;

II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - expediente;

IV - relatório, discussão e votação dos assuntos que compõem ordem do dia; e V - outros assuntos, inclusive comunicação da Diretoria Executiva.

Artigo 15 - Os assuntos constantes na ordem do dia serão previamente instruídos e distribuídos, na forma de agenda, aos membros do colegiado, bem como aos convidados, antes da reunião.

Artigo 16 - Em caso de urgência, reconhecida pela maioria do colegiado, poderão ser submetidas a deliberação matérias não incluídas na ordem do dia.

Seção VI – Das atribuições do Presidente

Artigo 17 – Além da direção das reuniões caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, os debates e as decisões e, ainda:

I - abrir, suspender e encerrar os trabalhos;

II - decidir questões de ordem;

III - colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada em plenário;

IV - autorizar a participação de convidados ou o comparecimento de participantes à reuniões;

V - autorizar a discussão de assuntos não incluídos na ordem do dia;

§ 1º - Cabe, ainda, ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - propor deliberação sobre as recomendações do Conselho Fiscal, constantes dos relatórios de fiscalizações internas;

II - dar posse aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva mediante a assinatura do termo de posse;

III - comunicar à Patrocinadora Principal o pedido de renúncia de membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IV - interromper o orador quando este se afastar da questão em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo em justificção de voto ou explicação pessoal;

V - anunciar o resultado das votações e enunciar as discussões tomadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - constituir grupos de trabalho para fins específicos, determinando o seu prazo de duração;

VII – assinar resoluções e correspondências do Conselho Deliberativo.

Seção VII – Das Matérias objeto de apreciação

Artigo 18 - Os assuntos objeto de apreciação pelo Conselho Deliberativo, deverão ser instruídos com elementos e dados técnicos e conterão, obrigatoriamente:

I - indicação precisa do assunto;

II - informações, dados e pareceres técnicos e/ou jurídicos, necessários a sua apreciação;

III - manifestação da Diretoria Executiva sobre a matéria; e IV - decisões sobre a mesma matéria, se já apreciada pelo Conselho.

Seção VIII – Dos pedidos de informação

Artigo 19 - Os membros do conselho Deliberativo que não se julgarem suficientemente esclarecidos quanto a assuntos submetidos a decisão do colegiado, poderão requerer ao Presidente, a solicitação de providencias para a adequada instrução de cada assunto e ainda, pedir vista da matéria, adiando sua discussão, desde que sua votação não tenha sido iniciada.

§ 1º - O prazo para vista terminará na próxima reunião ordinária;

§ 2º - Em caso de urgência reconhecida, o Presidente do Conselho poderá determinar que a matéria seja objeto de reunião extraordinária.

Artigo 20 - Os membros do Conselho Deliberativo poderão requisitar aos Diretores Executivos informações relativas à FAPA, que tenham conexão com os assuntos da competência do Conselho.

§ 1º - É dever da Diretoria Executiva atender às solicitações do Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de impossibilidade, a diretoria deverá, dentro deste prazo, solicitar a sua prorrogação.

§ 2º - Caso a Diretoria julgue improcedente, ou se julgue impedida com relação ao pedido de informação, deverá comunicar tal fato, expondo suas razões, para deliberação do Conselho Deliberativo.

Seção IX – Do registro e da divulgação dos assuntos

Artigo 21 - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo, com indicação do número de ordem e data de realização, nomes dos presentes e relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas, submetidas a votação, terão registro seqüencial, e irão compor livros próprios.

§ 1º - O registro das decisões nas atas, contemplarão o registro de votos proferidos individualmente.

§2º - As atas das reuniões, após registro nos livros próprios, permanecerão na Secretaria para conhecimento público dos interessados, devendo ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos, quando esta providencia for legalmente exigida.

Seção X – Do apoio administrativo

Artigo 22 - O Conselho Deliberativo, para condução de seus trabalhos, contará com o apoio administrativo da Diretoria de Seguridade e Administração na função de Secretário do Conselho Deliberativo por ocasião das reuniões.

Artigo 23 - Ao Secretário do Conselho Deliberativo competem as seguintes atribuições:

- a) organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- b) elaborar as minutas de atas e enviá-las aos membros do Conselho Deliberativo, após a realização das respectivas reuniões;
- c) lavrar as respectivas atas e, após sua aprovação, coletar as assinaturas e registrar no livro próprio, bem como providenciar o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, quando esta providência for legalmente exigida;
- d) manter arquivo atualizado da legislação e normas de interesse do Conselho Deliberativo;
- e) expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Deliberativo;
- f) assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates e deliberações;
- g) dar prévia minuta, sujeita à aprovação, dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Deliberativo;
- h) diligenciar junto à Diretoria Executiva visando obter tempestivamente as informações e documentos requisitados pelo Conselho Deliberativo;
- i) preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e membros do Conselho Deliberativo;
- j) providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho Deliberativo para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho, nos termos do Art.2º deste Regimento Interno;
- k) informar aos membros do colegiado sobre a tramitação de processos colocados em diligência;
- l) cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, atinentes às atividades do Órgão.

CAPÍTULO III

TREINAMENTOS

Artigo 24 - Serão asseguradas aos membros do Conselho Deliberativo participações em congressos, seminários, palestras, treinamentos, e outras atividades inerentes às suas funções, na forma disposta no presente Regimento Interno desde que as referidas participações possam contribuir para o aperfeiçoamento de seus conhecimentos e atuação.

§ 1º - As participações em eventos citados no caput, deverão ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo da FAPA para deliberação, cabendo a Diretoria Executiva comunicar à área responsável a solicitação de efetuar a inscrição no evento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Os custos decorrentes da participação nos eventos citados no caput devem respeitar o fluxo orçamentário e os procedimentos internos da FAPA.

§ 3º - Caberá a Diretoria de Seguridade e Administração a obtenção de autorização, junto à Diretoria da Patrocinadora Principal, liberando, quando necessário, do expediente de trabalho os conselheiros para a participação em cursos ou eventos a que estejam inscritos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - Os membros do Conselho Deliberativo, tenham sido indicados pelas patrocinadoras ou eleitos pelos participantes ou assistidos, têm responsabilidades e objetivos de igual natureza e não representam, quando convocados para reuniões no colegiado, interesses isolados das pessoas físicas ou jurídicas que viabilizaram a obtenção dos respectivos mandatos.

Artigo 26 - Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão apreciados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 27 – Este Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação deste Conselho.

Artigo 28 – O presente Regimento Interno entra em vigor mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo, realizada durante reunião extraordinária registrada na Ata 004 RE/CD/2010/2014 em 02 de agosto de 2011, sua vigência tem início em 01 de setembro do presente ano e terá prazo de validade indeterminado, sendo revisto sempre que necessário.